

Diário do Legislativo de 18/03/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 16ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - 10ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.3 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.330, de 17 de março de 2010

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte do setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio da Lei nº 4.529, de 31 de março de 2005.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho - Presidente

Deputado Dinis Pinheiro - 1º- Secretário

ATAS

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/3/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.352 a 4.366/2010 - Requerimentos nºs 5.615 a 5.652/2010 - Requerimentos dos Deputados Carlin Moura e outros, Doutor Rinaldo e Arlen Santiago - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Turismo e dos Deputados Elmiro Nascimento (5), Braulio Braz, Sebastião Costa e Hely Tarquínio - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz, Doutor Viana e Marcus Pestana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Doutor Rinaldo Valério, Arlen Santiago e Carlin Moura e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.416/2008; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 3.793/2009; aprovação; verificação de votação; anulação da votação - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Leonardo Moreira - Marcus Pestana - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Djalma Diniz, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Marcus Pestana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Juiz Cel. PM Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar, informando o fim de seu mandato como Presidente desse Tribunal, em 8/3/2010, e agradecendo o apoio desta Casa durante seus dois anos de mandato.

Do Sr. Alexandre Silveira, Deputado Federal, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.197 e 5.245/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, solicitando o envio à Procuradoria-Geral de Justiça de cópia autenticada e de certidão de vigência da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.289/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Cel. PM Cezar Romero Machado Santos, Corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.101/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, solicitando informações relativas aos fatos objeto do Requerimento nº 5.196/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eivaldo M. Bittencourt Junior, Coordenador-Geral de Convênios da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (2), informando a celebração dos convênios que menciona, entre a União e a CNBB. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Mariana Peixoto, Assessora Internacional da Presidência da República, encaminhando convite para a quinta edição do Fórum Urbano Mundial, a ser realizada no Município do Rio de Janeiro (RJ), de 22 a 26/3/2010.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.352/2010

Declara de utilidade pública a Associação Social e Cultural Casulo, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social e Cultural Casulo, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Social e Cultural Casulo, com sede no Município de Frutal, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 7/11/2006, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública da entidade encontra-se legalmente amparado, em consonância com as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.353/2010

Declara de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Recordar é Viver, com sede no Município de Guarani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Recordar é Viver, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Grupo da Terceira Idade Recordar é Viver, com sede no Município de Guarani, fundado em junho de 2001, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem como objetivo primordial incentivar e estimular as atividades de lazer, educação, saúde e cultura das pessoas com idade superior a 60 anos residentes em Guarani.

A entidade encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guarani, sob o nº 598 do Livro A-2, fls 79-80. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, conforme atesta o Presidente da Câmara Municipal.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.354/2010

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Cariru, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Cariru, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Beneficente Presbiteriana Cariru é uma entidade de natureza associativa, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que desenvolve importantes trabalhos na área social, promovendo ações de apoio à família e desenvolvendo atividades sociais, culturais, educativas, esportivas e espirituais, sem distinção de raça, cor, religião, condição social e opção política. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Pela importância da proposição, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.355/2010

Dá a denominação de Antônio Rust ao anel rodoviário localizado no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Anel Rodoviário Antônio Rust o anel rodoviário que liga o trevo de Martins Soares ao trevo de Alto Jequitibá, na Rodovia MG-111, no Município de Manhumirim, numa extensão de 4,6km (quatro quilômetros e seiscentos metros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Tiago Ulisses

Justificação: Nascido em Pedra do Anta, em 30/8/18, Antônio Rust mudou-se para Manhumirim em 1953. Pai de oito filhos, em 1967 fundou a Confecções Marilon, levando o nome de Manhumirim para os mais diversos cantos do País. Homem de visão, Antônio Rust foi um dos grandes batalhadores para a construção do anel rodoviário, considerado por ele como um grande marco de progresso e crescimento do Município.

Antônio Rust faleceu em 16/7/2002, mas sua contribuição está registrada para sempre na história de Manhumirim, razão pela qual considero justo prestar tal homenagem a esse grande homem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.356/2010

Declara de utilidade pública o Conselho de Ministros Evangélicos de Carmo do Paranaíba - Comecap -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Ministros Evangélicos de Carmo do Paranaíba - Comecap -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vi gor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Walter Tosta

Justificação: O Conselho de Ministros Evangélicos de Carmo do Paranaíba - Comecap -, com sede nesse Município, fundado em maio de 2008, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo promover a unidade, a comunhão e a fraternidade entre os Ministros e Pastores evangélicos que exercem o seu ministério no Município. A entidade também programa, coordena e divulga seminários, conferências e simpósios, promovendo a comunhão dos Ministros e Pastores evangélicos, além de representar seus associados junto aos poderes constituídos, promover a divulgação do Evangelho e apoiar os trabalhos de serviço social que visam o bem-estar da comunidade.

Pelo exposto, o trabalho do Comecap é extremamente meritório e a entidade, portanto, é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.357/2010

Declara de utilidade pública o Cariominas Futebol Clube, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Cariominas Futebol Clube, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Dimas Fabiano

Justificação: O Cariominas Futebol Clube, com sede na Rua João de Faria, nº 6, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, cuja finalidade é proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo praticar e participar de qualquer modalidade desportiva, tanto na categoria masculina quanto na categoria feminina.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.358/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana, com sede no Município de Coqueiral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Dimas Fabiano

Justificação: A Associação dos Moradores dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana, com sede no Município de Coqueiral, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como finalidade promover ações para a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice; ações de combate à fome e à miséria; ações relacionadas com a habitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; e ações de divulgação da cultura e do esporte.

Acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.359/2010

Dispõe sobre instalação de filtros de bloqueio de "sites" com conteúdo pornográfico em equipamentos de informática das escolas da rede pública e privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de filtros de bloqueio de "sites" com conteúdo pornográfico em equipamentos de informática das escolas da rede pública e privada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto é de grande alcance educacional e social, pois visa impedir que crianças e jovens que estejam frequentando aulas tenham acesso a "sites" de conteúdo pornográfico, além de preservar a atenção dos alunos durante o período que estiverem dentro das escolas, evitando distrações que prejudiquem seu aprendizado.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.360/2010

Dispõe sobre a divulgação, em cada estabelecimento da rede pública de ensino, de informações sobre a pessoa que dá nome àquele estabelecimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá a divulgação, em cada estabelecimento da rede pública de ensino, de informações sobre a pessoa que dá nome àquele estabelecimento.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º será feita mediante a afixação de placa ou cartaz no prédio da unidade escolar ou de entrega de folheto ou cartilha aos alunos, preferencialmente no primeiro mês do ano letivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Leonardo Moreira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.361/2010

Proíbe a construção de usinas hidrelétricas em estâncias hidrominerais, climáticas e turísticas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção de usinas hidrelétricas e pequenas centrais elétricas nos Municípios que possuem o título de estância hidromineral, climática ou turística, concedido por ato do poder público federal ou estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Não se pode ignorar que as usinas hidrelétricas, grandes ou pequenas, causam significativo impacto ao meio ambiente, o principal, evidentemente, decorrente da formação do seu reservatório. Nos grandes barramentos, dezenas ou centenas de quilômetros quadrados de vegetação natural, junto com a fauna residente, são destruídos. O impacto das barragens irradia-se pelos rios, prejudicando a fauna aquática, principalmente os peixes que sobem os rios para desovar.

O impacto social costuma ser também significativo e, em muitos casos, dramático, com o deslocamento forçado de comunidades inteiras.

Mesmo no caso das pequenas centrais elétricas, o impacto ambiental pode ser de grande monta, quando a construção da central ou o desvio do canal compromete uma alça do rio. Além disso, a construção de várias delas em um rio pode causar um impacto igualmente significativo sobre a flora e a fauna, especialmente aquática. Os danos causados com a construção de usinas hidrelétricas são particularmente elevados nos Municípios nos quais o patrimônio ambiental constitui a base da economia municipal.

Refiro-me, em particular, aos Municípios que possuem título de estância hidromineral, climática ou turística. A economia e a vida nesses Municípios dependem diretamente da conservação dos seus recursos hídricos, paisagísticos, de flora e de fauna. Qualquer dano a esses recursos tem impacto negativo direto e de grande monta sobre os meios de vida dos municípios.

Estamos convencidos de que toda e qualquer avaliação de custo e benefício da construção de usinas hidrelétricas em estâncias hidrominerais, climáticas ou turísticas que contraponha, ao benefício decorrente da geração de eletricidade, os danos causados à economia municipal, concluirá pela inviabilidade do empreendimento.

Por consequência, estamos apresentando o projeto de lei em epígrafe, onde se propõe a proibição da construção de usinas hidrelétricas, grandes ou pequenas, em Municípios que possuem título de estância hidromineral, climática ou turística. Contamos com o apoio dos nossos pares nesta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.362/2010

Dispõe sobre nota fiscal eletrônica nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica.

Art. 2º - O Poder Executivo editará ato resolutivo regulamentando a publicação mensal no diário oficial dos Poderes do Estado de quadro demonstrativo com a especificação de todo e qualquer recurso público despendido aos empresários de ônibus no pagamento do subsídio, bem como o quantitativo de usuários transportados por empresa e respectivas linhas.

Parágrafo único - Aos usuários dos serviços fica assegurada a emissão de cupom fiscal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A presente iniciativa visa garantir aos usuários dos serviços de transporte coletivo os seus direitos de consumidor, com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviço. Inúmeras são as reclamações dos consumidores, que não dispõem da respectiva nota fiscal para, em juízo ou fora dele, demandarem ações visando assegurar seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Busca também assegurar a transparência no gasto do recurso público, além de permitir à sociedade o direito de exigir do administrador público o acesso a qualquer informação pública, de modo a impedir que os cidadãos tenham seus direitos violados.

É inadmissível que, nos dias atuais, o poder público estadual, mesmo diante das inovações tecnológicas disponíveis, continue sem monitoramento das atividades de transporte coletivo de passageiros, deixando-as imunes à incidência fiscal pela não implementação de mecanismos de controles da arrecadação.

Diante da importância do projeto que submeto à apreciação desta Casa Legislativa, peço o apoio de meus pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.363/2010

Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas nos estádios localizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que as competições esportivas realizadas nos estádios, ginásios e afins no Estado de Minas Gerais devem findar, no máximo, até as 23h15min.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implica a imediata interrupção do evento e a aplicação de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) aos organizadores do evento, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - Ufir - ou por outro índice legal de correção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Visando à preservação do descanso do trabalhador mineiro, à proteção do patrimônio público e privado, à paz nas ruas e, especialmente, à segurança dos desportistas e dos espectadores dessas competições, o projeto apresentado limita os horários das atividades esportivas no Estado.

Temos problemas em relação ao transporte público, e o público encontra dificuldades em retornar às suas residências após as competições. Os problemas de segurança, de igual forma, são constantes.

Assim sendo, buscando iniciar o debate que, a nosso ver, visa beneficiar a população de todo o Estado, em especial as torcidas e os moradores dos arredores dos locais onde acontece a prática esportiva, é esta proposição apresentada para avaliação dos Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.364/2010

Dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe sobre a doação de órgãos e tecidos nas unidades de saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As unidades de saúde públicas e privadas devem afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

Parágrafo único - A afixação a que se refere o "caput" ocorrerá em locais de maior visibilidade.

Art. 2º - Os cartazes, faixas ou outros instrumentos de divulgação e deverão conter informações sobre:

I - no caso de doação de órgãos e tecidos:

a) as condições para que uma pessoa seja doadora;

b) a exigência de três diagnósticos para que a morte encefálica seja atestada como causa;

c) o fato de que uma doação de órgãos pode salvar até sete vidas;

d) os exemplos de pessoas que receberam órgãos, os respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado onde estiver localizada a unidade de saúde.

II - no caso de doação de medula óssea:

a) orientação sobre os procedimentos para o cadastro de doadores; divulgação dos locais de coleta; alerta de que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10ml de sangue no hemocentro;

b) armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - Redome -;

c) exemplos de pessoas que receberam medula óssea, os respectivos benefícios e o telefone do hemocentro mais próximo.

Art. 3º - As unidades de saúde terão prazo de sessenta dias para se ajustarem a esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei apresentado dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe sobre a doação de órgãos e tecidos nas unidades de saúde.

O objetivo da proposição é fornecer as informações necessárias para o incentivo à doação de órgãos e tecidos. Campanhas de esclarecimento são uma necessidade para o aumento do número de doadores, a fim de que o sofrimento dos que integram uma lista de espera possa ser minimizado. E nada melhor que a campanha por mais doadores ocorra a partir dos postos de saúde e hospitais. É exatamente isso que busca este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.365/2010

Declara de utilidade pública a Escolinha de Futebol Bom de Bola Bom na Escola - EFBBBE -, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escolinha de Futebol Bom de Bola Bom na Escola - EFBBBE -, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17/3/2007, a EFBBBE tem por objetivo desenvolver e difundir a prática de esportes junto ao público infante-juvenil de João Pinheiro, em especial, crianças e adolescentes carentes e menores de rua da cidade e do Município. Desenvolve, conjuntamente com as escolas da cidade, métodos e práticas que permitam às crianças e aos adolescentes um melhor aproveitamento das atividades escolares, através do monitoramento permanente dos níveis de aprendizagem.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.366/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, do Município de Barroso, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, do Município de Barroso o imóvel com área de 764m² (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Osório Meireles, Centro, Município de Barroso, e registrado sob o nº 3.832, a fls. 53 do Livro nº 3-c, em 14/4/70, no Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Campo.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de espaço físico para oficinas e instalação de equipamentos que serão utilizados no trabalho mantido com os presos da cadeia pública de Barroso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2010

Padre João

Justificação: A Apac do Município de Barroso trabalha com a recuperação dos condenados do sistema prisional oferecendo-lhes apoio espiritual e oportunidade de formação e qualificação profissional, de forma a facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho.

Para que esse trabalho seja realizado de forma a atender esses objetivos, faz-se necessária a doação desse terreno para a construção de um espaço físico adequado à instalação de oficinas de trabalho, área de convivência e atendimento médico e odontológico aos presos da cadeia pública do Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.615/2010, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Urucuia pelos 18 anos de emancipação desse Município.

Nº 5.616/2010, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mamonas pelos 18 anos de emancipação desse Município.

Nº 5.617/2010, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pedras de Maria da Cruz pelos 18 anos de emancipação desse Município.

Nº 5.618/2010, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Riachinho pelos 18 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.619/2010, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mauro Sérgio Nery Brito por sua posse no cargo de Presidente da Cohab-MG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.620/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Casa de Acolhida Bom Pastor - Comunidade Kairós pelo reconhecimento de seu trabalho no Projeto Criança Esperança 2010. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.621/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Polícia Civil pelos 202 anos de sua fundação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.622/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Unimed Governador Valadares pela inauguração das novas instalações da Casa Unimed. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.623/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja apresentada proposta de reajuste salarial aos servidores da rede pública estadual de educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.624/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedido de informações sobre o processo de outorga para uso da água na Bacia do Médio e Baixo Rio Piedade, no qual estaria sendo beneficiada a empresa Agroerge das Minas Gerais Ltda., desrespeitando-se decisão daquele órgão que prevê um processo único de outorga para todos os usuários dessa bacia.

Nº 5.625/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o processo de outorga para uso da água na Bacia do Médio e Baixo Rio Piedade, no qual estaria sendo beneficiada a empresa Agroerge das Minas Gerais Ltda., desrespeitando-se decisão do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - que prevê um processo único de outorga para todos os usuários dessa bacia.

Nº 5.626/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça pedido de informações sobre as providências tomadas pelo Ministério Público diante das denúncias de irregularidades no processo de outorga para uso da água na Bacia do Médio e Baixo Rio Piedade, no qual estaria sendo beneficiada a empresa Agroerge das Minas Gerais Ltda., desrespeitando-se decisão do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - que prevê um processo único de outorga para todos os usuários dessa bacia. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.627/2010, do Deputado Ruy Muniz, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Gil Pereira, Arlen Santiago, Paulo Guedes e Carlos Pimenta, em que solicitam seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. PM Eduardo César Reis por sua posse no cargo de Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec.

Nº 5.628/2010, do Deputado Ruy Muniz, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Gil Pereira, Arlen Santiago, Paulo Guedes e Carlos Pimenta, em que solicitam seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Alexandre Lucas Alves pelo trabalho realizado no exercício do cargo de Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.629/2010, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de parecer sobre a viabilidade técnica, financeira e jurídica da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2009, que dispõe sobre a estadualização da Universidade Vale do Rio Verde - Unincor.

Nº 5.630/2010, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações da Comarca de

Belo Horizonte pedido de cópia dos contratos firmados entre a Universidade Vale do Rio Verde - Unincor - e o Grupo BDO Trevisan e dos relatórios referentes à situação financeira, trabalhista e pedagógica e aos registros de matrículas dessa Universidade e da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, sua mantenedora, nos exercícios financeiros de 2009 e 2010.

Nº 5.631/2010, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as providências tomadas por esse órgão junto à Advocacia-Geral do Estado para que esta estude a constitucionalidade da legislação federal que isenta as pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - do pagamento de compensação financeira à União, Estados e Municípios e informe que medidas judiciais poderiam ser tomadas pelo Estado no caso de se avaliar que tal legislação é inconstitucional. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.632/2010, da Comissão de Administração Pública, solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag - pedido de providências com vistas à construção de uma estrutura de ponto de táxi próxima ao embarque e desembarque de passageiros na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Nº 5.633/2010, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências com vistas à adoção de medidas relativas aos problemas apresentados por veículos da montadora Toyota e discutidos na reunião desta Comissão, em 9/3/2010.

Nº 5.634/2010, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências com vistas à apuração de denúncias de supostas irregularidades acontecidas na Universidade Vale do Rio Verde, apresentadas pelo Sr. Bráz Pagani.

Nº 5.635/2010, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia pedido de providências com vistas a que seja extinta a isenção do pagamento de compensação financeira à União, aos Estados e ao Município, de que se beneficiam as pequenas centrais hidrelétricas - PCHs.

Nº 5.636/2010, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Advogado-Geral do Estado pedido de providências com vistas à averiguação da constitucionalidade da lei federal que isenta as pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - do pagamento de compensação financeira à União, aos Estados e aos Municípios e à adoção de medidas judiciais cabíveis se for constatada a inconstitucionalidade da referida lei.

Nº 5.637/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Comitê Organizador e ao Ministério dos Esportes pedido de providências para que as marcas das águas das estâncias hidrominerais do Estado sejam consideradas as oficiais da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014.

Nº 5.638/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Caxambu pedido de providências com vistas à criação de um canil municipal.

Nº 5.639/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Caxambu pedido de providências com vistas à implantação de um centro de treinamento e de um campo de futebol oficial nesse Município.

Nº 5.640/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Caxambu pedido de providências com vistas à alteração do Código de Posturas do Município.

Nº 5.641/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Caxambu pedido de providências com vistas à criação de uma comissão de trabalho que tenha por objetivo pleitear para esse Município o título de patrimônio histórico da humanidade, junto à Unesco.

Nº 5.642/2010, da Comissão de Turismo, em que pleiteia seja solicitado aos Presidentes do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e do Sebrae que compareçam ao Município de Caxambu para orientarem empresários dos setores de hotéis e restaurantes e de outros setores do comércio desse Município.

Nº 5.643/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Copasa Águas Minerais de Minas S.A. pedido para que sejam estampados, nos rótulos das embalagens de água mineral dessa empresa, imagens e informativos sobre os Municípios que abrigam as fontes.

Nº 5.644/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado aos Gerentes do Projeto Proaero e do Programa Minas Avança pedido de providências para a construção de terminal de passageiros no aeroporto de Caxambu.

Nº 5.645/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a disponibilização de recursos no Orçamento do Estado para a revitalização do Parque das Águas de Caxambu.

Nº 5.646/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a disponibilização de recursos no Orçamento do Estado para a ampliação do Centro de Convenções de Caxambu.

Nº 5.647/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador e ao Vice-Governador do Estado pedido para que realizem visita ao Município de Caxambu, em atenção a pedidos de cidadãos e autoridades municipais feitos em audiência pública desta Comissão nesse Município.

Nº 5.648/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de providências para que sejam inseridos, entre os cursos profissionalizantes oferecidos em Caxambu, os cursos de Hotelaria, Gastronomia, Eventos e outros relacionados ao turismo.

Nº 5.649/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Copasa pedido de providências para que seja realizado estudo técnico destinado a viabilizar a exploração das fontes de água mineral nos Municípios de Cambuquira, Lambari, Conceição do Rio Verde, Águas de Contendas e São Lourenço.

Nº 5.650/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Turismo e ao BNDES pedido de providências para execução de obras e construção de centro de convenções no Município de Caxambu e região.

Nº 5.651/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências com vistas ao desenvolvimento de ações em favor do turismo de Caxambu e região.

Nº 5.652/2010, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para que sejam organizadas visitas aos Municípios do entorno de Caxambu, a fim de tornar conhecidas suas igrejas e indústrias de queijo e de móveis, por ocasião de visitas oficiais dessa Secretaria a esse Município.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Carlin Moura e outros, Doutor Rinaldo e Arlen Santiago.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Turismo e dos Deputados Elmiro Nascimento (5), Braulio Braz, Sebastião Costa e Hely Tarquínio.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sávio Souza Cruz, Doutor Viana e Marcus Pestana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Deputado Doutor Rinaldo terá seu nome parlamentar alterado para Doutor Rinaldo Valério, em virtude da aprovação de requerimento do interessado pela Mesa da Assembleia.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.632/2010, da Comissão de Administração Pública, 5.633/2010, da Comissão de Defesa do Consumidor, 5.634/2010, da Comissão de Educação, 5.635 e 5.636/2010, da Comissão de Minas e Energia, e 5.637 a 5.652/2010, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 10/3/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.637/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 4.051/2009, do Deputado Domingos Sávio, e 4.110/2009, do Deputado Elmiro Nascimento, e dos Requerimentos nºs 5.506 e 5.507/2010, da Deputada Gláucia Brandão; de Transporte - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 10/3/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.403/2009, do Deputado Djalma Diniz, com a Emenda nº 1, e 4.092/2009, do Deputado Gustavo Valadares, e dos Requerimentos nºs 5.479/2010, do Deputado Ademir Lucas, e 5.505/2010, do Deputado Gil Pereira; do Trabalho - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 10/3/2010, dos Projetos de Lei nºs 273/2007 com a Emenda nº 1, do Deputado João Leite, 3.215/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, 3.715/2009, do Deputado Vanderlei Miranda, 3.921/2009 com a Emenda nº 1, do Deputado Sargento Rodrigues, 4.089 e 4.090/2009, do Deputado Eros Biondini, 4.093/2009 com a Emenda nº 1, do Deputado Gustavo Valadares, 4.097/2009 com a Emenda nº 1, do Deputado Antônio Júlio, 4.100/2009, do Deputado Ademir Lucas, 4.101/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.104 e 4.105/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 4.107/2009, do Deputado Tenente Lúcio, 4.119/2009, do Deputado Wander Borges, e 4.127/2009, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e dos Requerimentos nºs 5.503/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.509 a 5.529/2010, do Deputado Leonardo Moreira, e 5.536/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 10/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.502/2010, do Deputado Agostinho Patrus Filho, e 5.537/2010, do Deputado Duarte Bechir; e de Turismo - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 10/3/2010, do Requerimento nº 5.535/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Doutor Rinaldo Valério solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.128/2007, e Arlen Santiago solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.156/2010 (Arquivem-se os projetos); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlin Moura e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Prof. Orlando Magalhães Carvalho pelo centenário do seu nascimento.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Prosseguimento de votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.416/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica em regime especial de tributação concedida ao setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, nos termos do art. 225, da Lei nº 6.773, de 26/12/75. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 3.793/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica regimento especial de tributação concedido à indústria de laticínios, nos termos do art. 225, da Lei nº 6.773, de 26/12/75. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Não houve votos. A Presidência torna a votação sem efeito e verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos vetos às Proposições de Lei Complementar nºs 117 e 118 e às Proposições de Lei nºs 19.559, 19.568, 19.574, 19.586, 19.621 e 19.625, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/3/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Marcus Pestana - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pindaça Ferreira - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, solicitei a palavra para comunicar um fato que considero relevante, qual seja, a inauguração da Cidade Administrativa pelos SINDPÚBLICOS. Tínhamos lá os servidores da saúde, da defesa social, os Agentes Penitenciários, da Funed, da Fhemig, do Ipsemg, da Semad, reivindicando justo salário, modificações nas carreiras que ainda são vergonhosas. Tenho vergonha de ser Deputado no Estado de Minas Gerais, porque os funcionários recebem R\$340,00. Houve Deputado aqui outro dia que me desafiou sobre essa questão. Mesmo com quinquênios, somando outras vantagens como insalubridade e outras conquistas, a remuneração fica em torno de R\$450,00. Temos servidores da saúde, da defesa social, da Funed nessa situação. Então, isso é vergonhoso. Muitos acham que o Deputado tem todo o poder. Confesso, assim, que tenho vergonha de ser Deputado neste Estado. Quero parabenizar a união dos servidores públicos. Tivemos vários sindicatos lá presentes. A chuva não os levou ao desânimo. Espero a compreensão de todos que transitavam na MG-10. Quando pararam, eu estava lá junto com eles debaixo de chuva, porque considero que essa é uma reivindicação justa. Expresso aqui também o meu repúdio à dificuldade de falar com o governo. Tínhamos uma agenda com a Secretária Renata Vilhena, confirmada há mais de um mês para amanhã, a fim de discutir com parte dos servidores da Polícia Civil questões relativas à carreira. Hoje, recebo um "e-mail", sem nenhuma justificativa, adiando para o dia 7 de abril essa reunião. Não nos interessa, Secretária Renata Vilhena, essa data de 7 de abril. Queremos discutir o que pode

ser feito já para os servidores. Neste sentido, a Secretaria de Planejamento e Gestão tinha de promover uma ação antes do dia 3 de abril, ainda este mês. Expresso aqui o meu repúdio a essa dificuldade de interlocução com esse governo. Acharam que iam ficar longe do povo, mas lá o povo esteve. Ficaram reféns, sobretudo, dos servidores. Inúmeras vezes denunciemos as irregularidades da Cidade Administrativa, que é ainda uma grande interrogação, sobre as empreiteiras que estão lá trabalhando. Há uma grande interrogação sobre quem venceu a licitação das áreas de conveniências que estão triplicando ou quadruplicando o valor para quem usará o serviço. Assim, considero relevante essa manifestação. Solicitei a palavra não numa questão de ordem, mas pela ordem, porque acho relevante a inauguração pelos servidores públicos da Cidade Administrativa. Deixo aqui registrada a nossa indignação e, ao mesmo tempo, a nossa saudação, o nosso cumprimento parabenizando os servidores públicos do Estado de Minas Gerais pelo ato.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Hely Tarquínio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando as extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 9/3/2010

Às 15h26min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Dilzon Melo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 610/2007 no 2º turno e 2.950/2008 em turno único (Deputado Dilzon Melo); 3.179/2009 no 1º turno (Deputado Carlos Gomes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.538/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Chico Uejo - Dilzon Melo - Domingos Sávio.

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Especial da Minascaixa, em 9/3/2010

Às 16h32min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados João Leite (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BSD) e Rômulo Veneroso (substituindo o Deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Rosângela Reis. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e a votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Cecília Ferramenta em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para iniciar o processo de levantamento de informações atualizadas relativas aos imóveis resultantes dos antigos financiamentos habitacionais feitos pela extinta Minascaixa e hoje administrados pela MGI Participações S.A.; da Deputada Cecília Ferramenta em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública nos Municípios de Santana do Paraíso, Coronel Fabriciano e Belo Horizonte para debater a situação dos mutuários da extinta Minascaixa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente - Agostinho Patrus Filho - Dilzon Melo - Dalmo Ribeiro Silva.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA EM 18/3/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 117, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 118, que altera a Lei Complementar nº 81, de 10/8/2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, e a Lei Delegada nº 177, de 26/1/2007, que estabelece as tabelas de remuneração dos cargos de provimento em comissão da AGE. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 1º, ao "caput" do art. 20 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 3º, ao art. 22 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 4º, ao art. 26-B da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 6º, ao inciso I do § 1º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 8º, e ao § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 2005, a que se refere o art. 10, e pela rejeição do veto ao art. 2º, ao inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 81, de 2004, a que se refere o art. 3º, ao art. 5º e ao art. 6º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005, a que se refere o art. 12.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.568, que dispõe sobre a cremação de cadáver. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.559, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig - para Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e sobre a ampliação de seu objetivo social, e dá outra providência. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.574, que altera as Leis nº 14.313, de 19/6/2002, nº 15.424, de 30/12/2004, e nº 16.318, de 11/8/2006. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 1º da Lei nº 16.318, de 11/8/2006, ao qual se refere o art. 4º da Proposição de Lei nº 19.574, e pela rejeição do veto ao art. 4º da mesma lei, ao qual se refere o art. 4º da Proposição de Lei nº 19.574.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.586, que altera o art. 32 da Lei nº 13.771, de 11/12/2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências, e o art. 3º da Lei nº 15.082, de 27/4/2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.621, que institui a Semana do Aleitamento Materno. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.625, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que dá nova redação ao art. 273 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.929/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.928/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.970/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.542/2009, do Deputado Doutor Viana, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da maçonaria localizadas em Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.490/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC -, com sede no Município de Barbacena, o terreno que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2009, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2009, do Deputado Jayro Lessa, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006, que altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de 30/7/98, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e dá nova redação à Ordem 126, de seu anexo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.417/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.518/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.547/2009, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.855/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.975, de 12/1/2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 18/3/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2010, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública com a presença de convidados, a readmissão dos Agentes Penitenciários demitidos em decorrência da greve ocorrida em 2009 e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.178/2010, do Deputado Zé Maia, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.554 e 5.555/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.597/2010, do Deputado Ruy Muniz, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.950/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Pró-Leite de Mercês, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.950/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Pró-Leite de Mercês, com sede nesse Município, que tem como finalidade o estímulo à produção e produtividade no setor leiteiro, bem como a valorização do pecuarista.

A Associação procura desenvolver um plano de ação periódico, aprovado por seus associados, considerando as suas possibilidades técnicas e financeiras, que contemple a competência e a excelência na produção de leite.

Para o alcance de seus objetivos, a entidade busca desenvolver tecnologia apropriada à produção e produtividade, sozinha ou em parceria com outras instituições. Além do mais, procura incentivar o trabalho em equipe, objetivando assim melhorar a vida profissional de seus associados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.950/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010.

Dilzon Melo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.106/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Urtiga, com sede no Município de Ilicínea.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.106/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Urtiga, com sede no Município de Ilicínea, entidade sem fins econômicos, que tem por escopo a prestação de serviços para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias, visando a melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Com esse propósito, assiste as famílias de agricultores em suas atividades; auxilia na comercialização de seus produtos e serviços; promove a assistência à criança, aos adolescentes, às gestantes e aos idosos; implementa programas voltados para a segurança alimentar e o combate à fome, à desnutrição e à pobreza; incentiva a melhoria do convívio entre seus associados; orienta sobre a defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.106/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.178/2010

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Frutal - Consep Frutal -, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.178/2010 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Frutal - Consep Frutal -, com sede nesse Município, entidade sem fins econômicos, que tem por finalidade colaborar nas atividades preventivas e na preservação da ordem pública no âmbito municipal, em benefício da comunidade local.

Para tanto, busca canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade em relação às atividades específicas das Polícias Civil e Militar e do Poder Judiciário no que toca às atividades de defesa social no Município e incentivar o bom relacionamento da comunidade e das autoridades e lideranças locais com os membros das polícias e do Poder Judiciário.

Além disso, promove palestras, conferências, fóruns e debates educativos, bem como outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade acerca da autodefesa e despertem em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade, em benefício da ordem pública e do convívio social, realiza estudos e viabiliza sugestões, visando ao aumento da segurança da comunidade, e levanta meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso por parte das instituições beneficiárias da entidade no serviço de segurança pública do Município. Ademais, auxilia as instituições beneficiárias no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na promoção dos direitos humanos, no âmbito municipal, adota medidas objetivando o apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e apoia ações que visem à implantação de atividades desenvolvidas pela polícia comunitária e pela defesa civil.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, ao dar nova redação ao art. 1º do projeto, tem por objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.178/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Tenente Lúcio, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.252/2009

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 3.252/2009 dispõe sobre a criação do selo azul de controle e redução do consumo de água potável nos Municípios no Estado de Minas Gerais.

A requerimento do relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi baixada em diligência às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - para que se manifestassem sobre a proposição. Nenhuma delas vislumbrou óbice à tramitação do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, XVIII, combinado com o art. 101, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo estabelecer uma certificação para Municípios que reduzirem o consumo de água tratada. Essa certificação, a ser dada na forma do "selo azul de qualidade e eficiência pelo controle e pela redução do consumo de água potável" e do reconhecimento do Município como "amigo da natureza e da preservação da vida", deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação. Para dar suporte à concessão desses benefícios, a proposição determina, entre outras, as seguintes medidas: criação de um

banco de dados estadual para armazenar informações sobre o consumo de água potável nos Municípios; integração dos sistemas de controle de consumo de água dos Municípios abastecidos pela Copasa ou pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto – Saaes – ao banco de dados estadual.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir impropriedades jurídicas, técnicas e redacionais. O substitutivo mantém a essência da proposição original e acrescenta duas medidas, que, a nosso ver, aperfeiçoam a matéria. A primeira estabelece que os requisitos para a concessão, a periodicidade, as normas de uso e os casos de revogação do selo azul deverão ser definidos em regulamento do Poder Executivo. A segunda, decorrente de sugestão da Sedru ao responder a citada diligência, prevê a observância das particularidades de cada região do Estado para a definição dos requisitos.

Reconhecidamente, a água é fundamental à saúde e ao bem-estar da população. Mas, por ser um recurso natural limitado, sabe-se, também, que é preciso gerenciá-la de forma a garantir seu uso múltiplo e racional para atender às necessidades presentes e futuras da sociedade. Assim, a proposição é meritória, pois visa a estabelecer mecanismos capazes de auxiliar no controle, na redução do desperdício e na conscientização do uso racional da água de abastecimento público.

Entretanto, para que a política que se pretende implantar tenha maior alcance, julgamos ser oportuno acrescentar duas outras medidas, quais sejam: estender o sistema integrado de informações sobre o abastecimento público de água a todos os Municípios mineiros (e não apenas a Municípios abastecidos pela Copasa-MG e pelos Saaes); incluir o índice de perda de água de sistemas de abastecimento como critério para a concessão do selo azul.

A primeira medida justifica-se pelo fato de vários Municípios terem seus sistemas de abastecimento de água operados sem a participação da Copasa-MG ou de Saaes estruturados. Assim, esses Municípios poderão compor o banco de dados estadual e, se for o caso, habilitar-se a receber o selo azul.

A segunda medida ampara-se em dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS –, coordenado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Conforme o diagnóstico do SNIS referente ao ano de 2007, grande número de sistemas de abastecimento mineiros apresentam elevados índices de perda de água tratada. Essas perdas, geralmente decorrentes de vazamentos e rompimentos na tubulação pública de distribuição, atingem patamares superiores a 60% da água produzida em determinadas cidades do Estado. Portanto, além do consumo, é importante incluir o controle de perdas de água tratada como parâmetro a ser considerado na concessão do selo azul.

Além dessas questões, entendemos, também, que é mais adequado se estabelecerem padrões de consumo e de perda de água (em vez de redução do consumo) para a concessão do selo azul. Assim, poderão ser consideradas as particularidades de cada região do Estado na definição desses padrões e premiados aqueles Municípios que já implantaram programas de redução, de controle e de uso racional da água de abastecimento público.

Com o intuito de consolidar as medidas comentadas, juntamente com as disposições contidas no Substitutivo nº 1, providência que impõe a readequação textual da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.252/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a concessão do Selo Azul a Municípios que atenderem a padrões de consumo e de perda de água de abastecimento público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Municípios que atenderem aos padrões de consumo e de perda de água de abastecimento público estabelecidos em regulamento receberão certificação do Estado, na forma do Selo Azul, que reconhecerá:

I – a eficiência do sistema de abastecimento público de água;

II – o uso racional da água de abastecimento público;

III – o Município como amigo da natureza e da preservação da vida.

Parágrafo único – Regulamento do Poder Executivo estabelecerá os requisitos para a concessão, a validade e a revogação do Selo Azul, observadas as peculiaridades regionais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, o Estado manterá sistema integrado de informações sobre o abastecimento público de água nos Municípios e promoverá ampla divulgação do Selo Azul nos meios de comunicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.559/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.559/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha terreno com área de 24,20ha, situado na localidade de Areado, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à construção de parque de exposições, clube do cavalo e salão de eventos, feiras e atividades populares.

Ainda em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Assim, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência do domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe ressaltar, por fim, que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de informar a área do imóvel a ser doado e promover a adequação do texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.559/2009 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Inácio Franco - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.791/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.791/2009 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 2.134,28m², situado na Rua Orlando Mohalen, no Bairro Medicina, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o referido bem se destina à construção de uma praça de lazer e esportes.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista ou modificada sua finalidade.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por fim, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que altera a redação do art. 1º, tem como objetivo identificar corretamente as duas áreas contíguas que compõem o imóvel a ser doado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.791/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Luiz Humberto Carneiro - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.857/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.857/2009 tem por objetivo alterar a Lei nº 14.086, de 6/12/2001, que cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos e dá outras providências.

A proposição é derivada do Projeto de Lei nº 3.481/2009, da mesma autoria, o qual foi desmembrado pela Comissão de Constituição e Justiça por razões de técnica legislativa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Direitos Humanos, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, acrescido da Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos limites de sua competência, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise visa alterar a Lei nº 14.086, de 6/12/2001, que cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Fundif - e o Conselho Estadual de Direitos Difusos - Cedif - e dá outras providências, de forma a adequá-la à Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da proposição, com as modificações que introduziu. Além de adequar a proposição à técnica legislativa, a Comissão apresentou alterações ao projeto, entre as quais destacamos: 1 - promoveu alterações no dispositivo que trata dos recursos do Fundo, acrescentando-lhe nova fonte ("rendimentos provenientes de depósitos bancários e de aplicações financeiras"); 2 - retirou do órgão gestor do Fundo a competência para realizar o acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Fundif, tendo em vista que a Lei Complementar 91, de 2006, atribui tal obrigação ao grupo coordenador do Fundo (art. 9º, IV, "a"); 3 - suprimiu a referência à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Fundo por considerar tal disposição incompatível com o seu caráter indeterminado; 4 - acrescentou disposição referente ao modo de escolha de segmentos que compõem o grupo coordenador; 5 - criou o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Cedif - na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por ser a referida Secretaria a nova gestora do Fundo, e procedeu ao necessário ajuste na composição do Cedif.

Por sua vez, a Comissão de Direitos Humanos aprovou as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, ressaltando o grande incremento do marco legal dos direitos denominados de 3ª geração. Manifestou-se, porém, contrariamente ao comando acrescentado pela Comissão de Constituição e Justiça que determina que os representantes dos órgãos municipais de defesa dos direitos difusos e das entidades sem fins lucrativos que compõem o grupo coordenador do Fundif sejam escolhidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos, cargo reservado ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -. A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos, alterou o critério para escolha de tais representantes, para que sejam escolhidos pelos respectivos segmentos, segundo procedimento regulamentado pelo Poder Executivo. Essa acertada alteração busca aprimorar o controle da sociedade sobre a gestão dos fundos.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que não há óbice à sua tramitação. Com efeito, as mudanças propostas, em sua versão original, cuidaram de adaptar a legislação à Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, alterando, entre outros, o órgão gestor e agente executor do Fundo (art. 4º), retirando do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - a função de agente financeiro (art. 6º), e promovendo alterações na composição do grupo coordenador do Fundo (art. 7º), além de introduzir necessárias atualizações em face da legislação superveniente (art. 8º). As modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, acima listadas, também não acarretam impacto financeiro para o Estado, tampouco a mudança aprovada na Comissão de Direitos Humanos, que cuidou apenas de alterar o critério de escolha de representantes do grupo coordenador do Fundo.

Logo, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há impedimento à aprovação da matéria. O relator entende, além disso, que as medidas sugeridas pela proposição em tela são carregadas de relevante significado social, na medida em que estão voltadas para a efetividade de um conjunto de direitos que devem merecer especial atenção por parte do poder público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.857/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Luiz Humberto Carneiro.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação e dá outras providências.

A proposição origina-se do Projeto de Lei nº 3.481/2009, de mesma autoria, o qual foi desmembrado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de preservar a unidade do objeto, conforme preceitua a técnica legislativa.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A requerimento do Deputado Padre João, o projeto foi também distribuído à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão precedente.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende modificar a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação e dá outras providências, com o fito de adequá-la à Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

A proposição em exame pretende alterar todos os artigos que compõem a Lei nº 11.830, de 1995, o que configura uma nova lei. Assim, a Comissão que nos precedeu apresentou o Substitutivo nº 1, revogando a referida norma e editando outra.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, por sua vez, ao examinar o mérito do projeto, opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, destacando a importância das alterações para a realização de políticas habitacionais que garantam à população de baixa renda o acesso à moradia.

Lembramos que esta Comissão aprecia a proposição exclusivamente sob os aspectos financeiro-orçamentários. Feitos tais esclarecimentos, passamos à análise da matéria.

O inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 11.124, de 2005, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS", prevê que os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão "constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS". Atendendo a essa disposição legal, foi editada a Lei nº 11.830, de 1995, cuja alteração é proposta.

O art. 5º do Substitutivo nº 1 estipula os recursos do Fundo Estadual de Habitação – FEH –, em observância ao disposto no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Entre os recursos do fundo que podem causar impacto financeiro ao Estado, destacam-se as dotações consignadas no orçamento, bem como créditos adicionais, e os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao Fundo, previstas nos incisos I e III do dispositivo citado, respectivamente.

Todavia, tais recursos já estavam expressamente previstos nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 11.830, de 1995, razão pela qual não se vislumbra uma mudança significativa capaz de impactar o orçamento do Estado.

Ademais, a mera previsão de dotações consignadas no orçamento do Estado, créditos adicionais e recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinados ao Fundo Estadual de Habitação, por si só, não configura despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o mencionado fundo requer previsão orçamentária expressa, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (art. 161, I, da Constituição Estadual). Por seu turno, compete ao Poder Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária, destinar dotação específica para o Fundo em exame.

A título de exemplo, veja-se a seguinte tabela contendo os gastos orçamentários com o Fundo Estadual de Habitação, referente aos exercícios de 2007 a 2009:

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH - Execução Orçamentária - 2007 a 2009						
Ano	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Projeto/Atividade	Crédito Inicial	Crédito Autorizado	Despesa Realizada
2007	CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	6.193.442,00	3.377.501,17
	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	12.023.090,10	6.698.178,79

	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	3.012.824,00	0,00
	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROJETOS ESPECIAIS E EMERGENCIAIS	9.012.824,00	0,00	0,00
	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	6.000.000,00	4.301.495,58
	RECURSOS ORDINÁRIOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	LARES GERAES - SEGURANÇA PÚBLICA	26.000.000,00	24.552.746,50	23.568.254,86
	RECURSOS ORDINÁRIOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	60.000.000,00	60.000.000,00	58.840.192,88
Total				95.012.824,00	111.782.102,60	96.785.623,28
Ano	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Projeto/Atividade	Crédito Inicial	Crédito Autorizado	Despesa Realizada
2008	ALIENAÇÃO DE BENS DO TESOIRO ESTADUAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES GERAES SEGURANÇA PÚBLICA	26.000.000,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÃO DE BENS DO TESOIRO ESTADUAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	60.000.000,00	0,00	0,00
	CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	2.787.505,62	2.622.000,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	40.000.000,00	40.000.000,00	15.071.650,22
	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	880.000,00	645.000,00
	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	6.300.000,00	1.570.000,00	226.000,00
	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	3.763.502,00	8.493.502,00	7.846.933,60
	RECURSOS ORDINÁRIOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES GERAES SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	26.000.000,00	25.889.002,14
	RECURSOS ORDINÁRIOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	60.000.000,00	60.000.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS	INVESTIMENTOS	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM UNID.HABITAC.EM PARC.COM A UNIÃO	13.000,00	13.000,00	0,00	
Total				136.076.502,00	139.744.007,62	112.300.585,96
Ano	Fonte de Recurso	Grupo de Despesa	Projeto/Atividade	Crédito Inicial	Crédito Autorizado	Despesa Realizada
2009	CONVÊNIOS,	INVERSÕES	PROGRAMA LARES -	0,00	84.868,24	84.868,24

ACORDOS E AJUSTES	FINANCEIRAS	HABITAÇÃO POPULAR			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES	21.930.000,00	1.595.571,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES GERAES SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	1.004.000,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	30.000.000,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	468.035,92	468.035,92
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	12.017.964,00	12.017.964,00	0,00
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	7.179.306,00	7.179.306,00	6.781.082,98
RECURSOS ORDINÁRIOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES GERAES SEGURANÇA PÚBLICA	26.000.000,00	5.344.375,97	4.966.057,67
RECURSOS ORDINÁRIOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	80.000.000,00	94.815.723,34	80.239.307,35
RECURSOS ORDINÁRIOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	PROGRAMA LARES - HABITAÇÃO POPULAR	0,00	1.839.900,69	1.830.900,69
Total			177.127.270,00	124.349.745,16	94.370.252,85

Cumpra-se destacar que o projeto de lei original, assim como o Substitutivo nº 1, contém dispositivo (§ 5º do art. 5º) prevendo que, na hipótese de extinção do fundo, seu patrimônio, inclusive os direitos creditícios, reverterão ao Tesouro do Estado, na forma do regulamento. Tal previsão encontra amparo no disposto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Assim, não se vislumbra óbice à tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.858/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Zé Maia, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Inácio Franco - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.963/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.963/2009 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Candeias imóvel com área de 2.362m², situado nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o referido bem se destina à construção da sede de departamentos dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Candeias.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei, esse não for utilizado com a finalidade prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por fim, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que altera a redação do art. 1º, tem como objetivo adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.963/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.037/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é do Deputado José Henrique e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.037/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga área de 4.175,50m², a ser desmembrada de área total de 7.560m², localizada no Município.

O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1953, por doação de particulares, para a construção de grupo escolar, e atualmente abriga a Escola Estadual Luiz de Camões.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que a referida área será destinada à construção e instalação de uma creche pré-escolar, o que vem ao encontro do interesse da comunidade do Município de Tumiritinga.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Finalizando, ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de acrescentar ao texto a descrição da área a ser desmembrada para doação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.037/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Luiz Humberto Carneiro - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.137/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.137/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral um imóvel com área de 10.013m², situado na Rua Dores do Indaiá, s/nº, Distrito de Quartel de São João, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o terreno será utilizado para a construção de novo prédio da escola municipalizada; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.137/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Júlio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.145/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.145/2010 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Bom Despacho, constituído de terreno com área de 7.000m², situado na Rua Pitangui, nº 450, Bairro São Vicente, nesse Município, e incorporado ao patrimônio do Estado em 1989 por doação desse Município.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.145/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Luiz Humberto Carneiro - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.146/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.146/2010 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí uma área com 1.000m², a ser desmembrada de imóvel com área de 10.000m², situado na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o terreno será destinado à construção de uma quadra poliesportiva para atender à escola e à comunidade, o que vem ao encontro da demanda local, beneficiando seus moradores, especialmente os estudantes.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Finalizando, ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de acrescentar à proposição Anexo com a descrição exata da parte do imóvel a ser doada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146/2010, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.207/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado Mauri Torres e visa a autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.207/2010 de autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - um imóvel com área de 13.407,50m², situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, incorporado ao patrimônio do Estado, em 1977, por doação desse ente federativo, para construção de um centro social urbano.

Com o propósito de atender ao interesse da coletividade, beneficiando especialmente os estudantes mineiros, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que a referida área será destinada à ampliação do câmpus da Ufop no Município de João Monlevade.

A alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Observe-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.207/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.024/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.024/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiaguara, com sede no Município de Canápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.024/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiaguara, com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiaguara, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.055/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.055/2009, de autoria do Deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência Social de Rosário da Limeira, com sede no Município de Rosário da Limeira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.055/2009

Declara de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência Social de Rosário da Limeira, com sede no Município de Rosário da Limeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência Social de Rosário da Limeira, com sede no Município de Rosário da Limeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Dimas Fabiano, Presidente e relator - Ademir Lucas - Braulio Braz.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.059/2009, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Três Barras - ACTB-FM -, com sede no Município de Fortuna de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.059/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Três Barras - ACTB-FM -, com sede no Município de Fortuna de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Três Barras - ACTB-FM -, com sede no Município de Fortuna de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/3/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Jacir Costa Machado, ocorrido em 12/3/2010, em Januária. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Braulio Braz, notificando sua ausência das atividades desta Casa no período de 27/3/2010 a 4/4/2010, em virtude de viagem ao exterior. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Costa, notificando o falecimento do Sr. Pedro Paulo Amaral de Souza, ocorrido em 12/3/2010, em Carangola. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Hely Tarquínio, notificando o falecimento do Sr. Euso José da Silva, ocorrido em 12/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da jovem Rayane Francis Marra de Oliveira, ocorrido em 14/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do jovem Gustavo Amâncio Caixeta, ocorrido em 14/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do jovem Edmar Gonçalves Martins, ocorrido em 14/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do jovem Michell Thornaike Gomes de Oliveira, ocorrido em 14/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/3/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando, a partir de 17/3/10, Adão Custódio dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Elza Ferreira Silva Nunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Elza Ferreira Silva Nunes do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas;

nomeando Raimundo Simplício Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 5/3/10, que nomeou Maria José Chiodi da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Rodrigo Chiodi da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Simone de Carvalho e Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 31/3/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e reforma de mobiliário.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário de 8h30min a 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 16 de março de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Carangola. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/3/2009. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Leopoldina. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/3/2009. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembleia verificada na edição de 17/3/2010, pág. 39, col. 1, onde se lê:

"Silas da Silva Leocade", leia-se:

"Silas da Silva Leocádio".

TERMO DE CONTRATO

Na publicação da matéria em epígrafe em que o cedente é o Município de Carandaí e a cessionária é a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, verificada na edição de 17/3/2010, na pág. 39, col. 2, onde se lê:

"Vigência: 12 meses, a partir da assinatura", leia-se:

"Vigência: 24 meses, a partir de 17/4/2009".